



Número do processo: 000000214/2026

Número Único: EMS.1T9.DUX-MU

Solicitação: Projeto de Lei

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CPF/CNPJ do Requerente: 03.923.703/0001-80

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua Não Informado, N° Não Informado Não Informado, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu/MS

Telefone: 6734441122

Email: adm@taquarussu.ms.gov.br

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

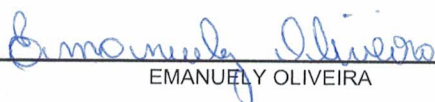
Procedência: Interna

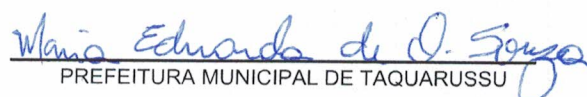
Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 19/06/2026 Hora:09:56:30

Súmula: OFICIO MENSAGEM N°011/2026 - TAQUARUSSU/MS DE 16 DE JUNHO DE 2026 AO PROJETO DE LEI N°007/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026. QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação: Não Informado

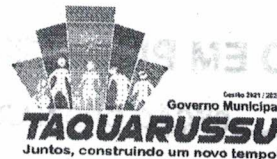
  
EMANUELY OLIVEIRA

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



OFÍCIO MENSAGEM Nº. 011/2026

TAQUARUSSU-MS 16 DE JUNHO 2026.

Ao Exmo. Senhor

**GILSO FRANCISCO FILHO**

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu  
Taquarussu – MS

**“Ao Projeto de Lei nº 007/2026, de 16 de junho de 2026”**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilmos. Edis.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquarussu - REFIS/2026.

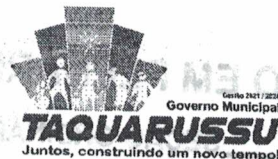
O Município de Taquarussu - MS registra hoje um valor considerável em dívida ativa, que considerando os juros e multa corresponde a R\$ 1.008.981,40 (um milhão, oito mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), fruto do inadimplemento de obrigações de contribuintes para com a municipalidade. A atualização dos valores em juros e multas importa em obstáculo para liquidação dos valores, principalmente para os menos favorecidos economicamente.

Nesse sentido, com a finalidade de propiciar e incentivar a população na regularização de sua situação fiscal para com a Municipalidade, bem como viabilizar o incremento da receita tributária do Município de Taquarussu - MS, apresenta-se para deliberação pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

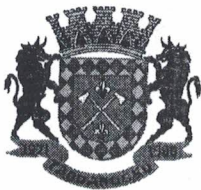


nobres legisladores o presente projeto de lei, criando condições para que o contribuinte liquide suas obrigações.

Em síntese, com o presente projeto busca-se atender as determinações da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, paralelamente, dar ao contribuinte, que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal, a possibilidade de regularizar sua situação por meio da adoção de regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos devidos, com porcentagens de remissão sobre o valor devido a título de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal seja favorável ao referido Projeto de Lei na oportunidade em que renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



**PROJETO DE LEI N. 007/2026**

**DE 16 DE JUNHO DE 2026**

***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO  
MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – REFIS 2026, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquarussu, denominado ***REFIS 2026***, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa seja crédito fiscal ou saldo de acordo de parcelamento, nas seguintes situações:

- I – denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo ou já constituído;
- II – inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
- III – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- IV – saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial;

**§ 1º** - Para efeito desta lei, compreende-se crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

**§ 2º** - Compreende-se saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

**Artigo 2º** – O ***REFIS 2026*** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta lei, especialmente:

- I – Expedir instruções normativas à execução do Programa;
- II – Promover a rotina e os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessárias ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;
- III – Recepcionar as opções pelo ***REFIS 2026***;
- IV – Providenciar a exclusão do Programa os optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



**Artigo 3º** - Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de dezembro de 2025.

**§ 1º** - O ingresso no **REFIS 2026**, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) débito(s) referido(s) no artigo 9º desta lei.

**§ 2º** - Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Artigo 4º** - A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, mediante preenchimento de requerimento constante no Anexo I desta Lei, através de abertura processo administrativo individual.

**§ 1º** - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu – REFIS 2026, será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**§ 2º** - O deferimento do pedido de parcelamento ficará condicionado ao pagamento imediato da primeira parcela.

**§ 3º** - O contribuinte no ato da formalização do pedido de parcelamento poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira.

**Artigo 5º** - O parcelamento será concedido à vista do “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento”.

**§ 1º** - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irretratável e irrevogável, até a data da opção pelo REFIS 2026.

**§ 2º** - A opção pelo *REFIS 2026*, implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
- II – pagamento imediato da primeira parcela;
- III – suspensão da exigibilidade dos débitos integralmente confessados;
- IV – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

**Artigo 6º** - O procedimento para adesão ao REFIS 2026 seguirá, obrigatoriamente, os seguintes passos:

- I - O contribuinte de posse do Extrato de dívida emitido pelo Departamento Municipal de Tributação formulará requerimento, conforme Anexo I desta Lei, solicitando a adesão ao REFIS 2026, devendo o mesmo ser protocolado no setor competente, para abertura de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



II - Após a abertura do processo administrativo, o Departamento Municipal de Tributação providenciará o levantamento do valor total da dívida, procedendo com os descontos, conforme artigo 9º desta Lei.

III - Uma vez apurados os valores, os mesmos serão apresentados ao contribuinte para concordância e assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

IV - Em seguida, haverá emissão de carnê com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte, observado o art. 9º e 10 desta Lei.

V - Por fim, a Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, comunicará os departamentos competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

§ 1º O requerimento de adesão ao REFIS 2026 será recebido para análise se instruído com os documentos e informações exigidos no artigo 7º desta Lei e seus anexos.

§ 2º Será de até 10 (dez) dias o prazo de análise do Requerimento de REFIS realizado por contribuinte que possua parcelamentos em aberto.

**Artigo 7º** - São documentos necessários e que comporão o processo de solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu - REFIS 2026:

I - Se pessoa física, fotocópia do RG e CPF do Contribuinte.

II - Se pessoa jurídica, fotocópia de Contrato Social ou Estatuto da Empresa e da última alteração contratual, se houver, demonstrada mediante certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhado de fotocópia do RG e CPF do representante legal;

III - Comprovante de domínio, posse ou propriedade do bem, mediante a apresentação de documento comprobatório expresso, por exemplo, por registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida, petição inicial de usucapião ou constar como co-possuidor no cadastro tributário;

IV - Extrato de dívida emitido pela Administração Municipal.

§ 1º É dispensado o cumprimento do inciso III deste artigo nos casos em que o contribuinte, no ato do requerimento, possuir o imóvel cadastrado em seu nome.

§ 2º O Requerente declarará que todas as informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, em caso de posse, sendo que neste caso, deverá firmar Declaração de Posse.

**Artigo 8º** - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante ao REFIS 2026, serão consolidados tomando por base a data de sua formalização.

§ 1º - A consolidação abrangerá os débitos confessados pela pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais, determinados na legislação tributária municipal vigente.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em ação judicial, a inclusão no REFIS 2026, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, do qual se funda a ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



**§ 3º** - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os débitos judiciais deverão ser levantados e convertidos em renda para amortização, permitida a inclusão no REFIS, de eventual saldo devedor.

**Artigo 9º** - Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

a) Com desconto de 100% (cem por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento à vista;

b) Com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais;

c) Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais.

**Artigo 10** - O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei não poderão ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e Jurídica.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Complementar nº. 038, de 22 de abril de 2015.

**Artigo 11** - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS 2026, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, será excluída nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II – inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a dívida abrangida pelo REFIS 2026.
- III – decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão de pessoa jurídica;
- IV – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- V – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte;

**Parágrafo Único** – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2026 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na data da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Artigo 12** - Constatado o inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, a inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial e ou Cartório der protesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial e ou cartório de protesto do saldo remanescente.

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

**Artigo 13** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito pelo contribuinte beneficiado com REFIS 2026, desde que esteja em dia com pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º - A Certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Certidão Positiva com efeito de Negativa e que trata o *caput* deste artigo só será emitida após a quitação da primeira parcela.

**Artigo 14** - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

**Artigo 15** – A opção pelo programa implica ainda no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos conforme dispuser na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

**Artigo 16** – A adesão ao REFIS 2026 não acarreta:

- I – homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
- II – renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
- III – novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;
- IV – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais, e;
- V – qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já pagas ou compensadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



**Artigo 17** – As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS 2026, previstas nesta Lei, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por decreto.

§ 1º - Fica expressamente vedada à concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Fica expressamente vedado o ingresso, a adesão e/ou participação no Programa de Recuperação de Fiscal do Município - REFIS 2026, previsto nesta Lei, pessoa física ou jurídica proibidas, por determinação judicial, de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**Artigo 18** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Artigo 19** - Fica determinada a criação de programas de divulgação e orientação do REFIS 2026, a serem elaborados e divulgados por todas as Secretarias Municipais nas mais variadas formas, em especial em veículos de comunicação.

**Artigo 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2026**

Conforme Lei nº \_\_\_\_/2026.

| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE |          |                       |      |
|-------------------------------|----------|-----------------------|------|
| Requerente:                   |          |                       |      |
| Cadastro:                     |          |                       |      |
| CNPJ/CPF:                     |          | Cédula de Identidade: |      |
| Insc. Imob. nº:               |          |                       |      |
| Endereço Completo:            |          |                       |      |
| Bairro:                       | Cidade:  | U<br>F:               | CEP: |
| Telefone:                     | Celular: | Fax:                  |      |
| Valor da Dívida (R\$):        |          | Nº de parcelas:       |      |

O contribuinte acima identificado e infra-assinado, vem, por meio do presente formalizar termo de adesão e inclusão ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Legislação Municipal, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, de Taquarussu-MS, declarando conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS. **Declaro outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:** I – aceitação plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIS; II – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como no reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); III – desistência ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar; IV – autorização para que eventuais créditos tributários que possua ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira; V – responsabilidade pelos documentos anexados ao requerimento de adesão, os quais após entregues, permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo; VI – ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável. O contribuinte declara, por fim, que tem conhecimento do inteiro teor das condições do programa, bem como de suas obrigações, aceitando, de forma plena e irretratável, todas as condições e exigências estabelecidas pelo mesmo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Taquarussu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Desde 2011/2004  
Governo Municipal

**TAQUARUSSU**  
Juntos, construindo um novo tempo!

**ANEXO II**

**TERMO DE ENTREGA DO CARNÊ**

Eu, requerente já qualificado nos autos, declaro para os devidos fins que na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ recebi o Carnê referente a Adesão ao Refis 2026 e declaro estar ciente das datas de vencimento nele expressos.

Assinatura do

Requerente: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Taquarussu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.